

**“PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 014/2025 DE AUTORIA DO
VEREADOR JAFÉ LOPES FERREIRA
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ADOTE UMA FAMÍLIA
CARENTE NO MUNICÍPIO DE
CORTÊS/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 014/2025 de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, que tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Cortês, o Programa "Adote uma Família Carente", com o objetivo de promover a solidariedade social através do incentivo à participação da sociedade civil na assistência a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Compete a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição em apreço, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está formalmente adequado, respeitando os princípios constitucionais e não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A matéria trata de interesse local, estando, portanto, inserida no âmbito da competência legislativa do município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta visa fomentar a solidariedade e a cidadania ativa, princípios compatíveis com os fundamentos da República e com a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal.

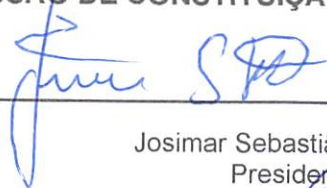
Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, facilitando sua compreensão e futura aplicação.

No mérito, a proposta é louvável, pois busca atender famílias em situação de vulnerabilidade através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com ações sociais, sem onerar diretamente os cofres públicos, respeitando, portanto, os limites orçamentários e os princípios da administração pública.

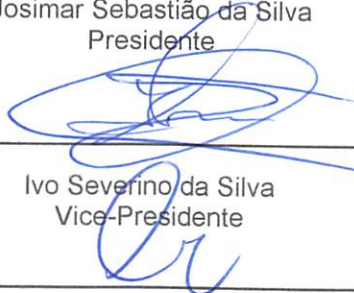
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 014/2025, **e recomenda sua aprovação** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

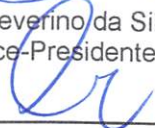
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Josimar Sebastião da Silva
Presidente



Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente



Celso Cleiton Santos da Silva
Membro